



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 334ª reunião ordinária, realizada em 14 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 26 de março de 2014; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.008500/2013-18, resolve:

Nº 5.702 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 55/2013, de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU de 18.11.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação: Adjunto A, nível 1, área Química Orgânica e Química Geral, em que foi aprovada a candidata Flaviane Francisco Hilário. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 334ª reunião ordinária, realizada em 14 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 04 de abril de 2014; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.008501/2013-54, resolve:

Nº 5.703 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 55/2013, de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU de 18.11.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação: Adjunto A, nível 1, área Economia: Teoria Econômica: Macroeconomia (Economia Internacional), em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ronaldo Nazaré e Izabel Cristina de Lima. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 174, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 23 de abril de 2014, Seção 1, pag. 54, Art. 1º letra g):

Onde se lê:
g) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012;

Data: 02/09/2014

Responsável: Inep

Leia-se:

g) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2013;

Data: 02/09/2014

Responsável: Inep

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2014

INTERESSADO: EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

Nº 186 - 1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 52/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP, CNPJ 54.010.061/0001-69, código e-MEC 575.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa, a ser protocolada no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

INTERESSADO: SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

Nº 187 - 1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 79/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, CNPJ 04.855.275/0001-68, código e-MEC 1306.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa, a ser protocolada no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

INTERESSADO: UNIGRAN EDUCACIONAL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

Nº 188 - 1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 177/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIGRAN EDUCACIONAL, CNPJ 03.361.110/0001-77, código e-MEC 445.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa, a ser protocolada no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em cumprimento da Decisão Judicial da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, nos autos do Processo Judicial nº 6068-90.2012.4.01.3100, conforme consta do registro SAPIEnS nº 20060014115, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2085, Centro, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. - ME, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 24 de abril de 2014

Nº 89 - INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS FORAM OBJETO DO DESPACHO Nº 192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 351/2014-DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro

de 1999, torna público o padrão decisório para os processos de Renovação de Reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme anexo deste Despacho.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 351 /2014-/DIREG/ SERES/MEC

Divulga o padrão decisório para os processos de Renovação de Reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica se propõe a divulgar o padrão decisório, em sede de parecer final pós-protocolo de compromisso, que guiará a análise dos processos regulatórios em tramitação junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com o objetivo de renovar o reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 192, de 18.12.2012, da SERES.

II - HISTÓRICO

2. Em dezembro de 2012 a SERES publicou despacho que criou um novo fluxo para os processos de Renovação de Reconhecimento. Os novos parâmetros e procedimentos apresentados tomaram por referência os resultados do ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o Conceito Preliminar de Curso - CPC.

3. Os objetivos da SERES com a publicação do Despacho nº 185/2012 foram, por um lado, apresentar uma proposta concreta para lidar, de forma racional e efetiva, com o grande volume de processos que tramitam na Secretaria; e, por outro lado, assegurar que todos os cursos pertencentes ao um mesmo ciclo avaliativo tenham seus processos abertos em um momento único, possibilitando ao órgão regulador melhor planejar e executar suas tarefas.

4. Nesse sentido, cumprindo o novo fluxo estabelecido, foram publicadas as portarias de renovação de reconhecimento dos cursos que obtiveram resultados satisfatórios no CPC e foram abertos, de ofício pela Secretaria, os processos referentes aos cursos que obtiveram resultados insatisfatórios (já na fase protocolo de compromisso) ou que não obtiveram resultado no indicador.

5. Dentre os cursos para os quais foi aberto processo de renovação de reconhecimento já na fase protocolo de compromisso, a Secretaria entendeu por bem aplicar medidas cautelares a um grupo específico, que obteve resultados insatisfatórios de forma reiterada nos CPC referente aos anos de 2008 e 2011.

6. Tais medidas cautelares foram, então, implementadas com a publicação do Despacho nº 192, de 18.12.2012, fundamentado na Nota Técnica nº 964/2012 - SERES/MEC, que trouxe as seguintes determinações:

a. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresso no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2008 e 2011.

b. Os cursos do Anexo II, uma vez que apresentaram piora na comparação entre os índices de 2008 e 2011, não poderão ter a referida medida cautelar revista pela Secretaria sem a efetiva comprovação do cumprimento de todas as medidas relacionadas no protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso.

7. O Despacho nº 192/2012 foi seguido pela publicação dos Despachos nº 01, de 02.01.2013, e nº 187, de 08.11.2013, que trouxeram as regras para a revogação das medidas cautelares aplicadas, antes da fase Parecer Final.

8. A presente Nota Técnica tem por objetivo, portanto, nortear a atuação da Secretaria na análise dos processos objeto do Despacho nº 192/2012 em sua última fase no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior, qual seja, Parecer Final.

III. DO PADRÃO DECISÓRIO

III.1 Do cumprimento das ações pactuadas no Protocolo de Compromisso

9. A Proposta de Protocolo de Compromisso apresentada pela Secretaria às IES cujos cursos foram objeto do Despacho nº 192/2012, possuía 16 ações de melhoria, consideradas pela SERES como essenciais no processo de superação das fragilidades identificadas pela obtenção de resultados insatisfatórios em 2 CPC seguidos.

10. Abaixo apresentamos matriz que aponta quais elementos serão considerados pela Secretaria quando da verificação do cumprimento de cada uma dessas ações.

Ação	Descrição da Ação	Critérios para cumprimento da ação
Ação 1	O curso deverá apresentar resultado satisfatório - conceito igual ou maior que 03 (três) - no Conceito de Curso atribuído na verificação <i>in loco</i> para fins de renovação de reconhecimento de curso, bem como nas dimensões 02 (dois) - Corpo Docente e Tutorial e 03 (três) Infraestrutura.	Será considerada atendida quando o curso obtiver CC satisfatório, sendo, obrigatoriamente, satisfatório nas dimensões Corpo Docente e Tutorial (2) e Infraestrutura (3). Serão considerados satisfatórios os conceitos maiores ou iguais a 2,5 nas dimensões e 3 no conceito final.
Ação 2	A IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos de responsabilidades legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação de cursos presenciais e distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	Será considerada atendida quando todos os requisitos legais e normativos forem considerados atendidos. O requisito legal poderá ser considerado atendido após diligência feita em sede de parecer final.
Ação 3	Apresentação de relatórios periódicos	Ação de natureza processual, utilizada nos critérios de revogação da medida cautelar antes da fase parecer final.
Ação 4	A IES deverá reestruturar e implementar de forma suficiente o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de modo a garantir: (i) estrutura curricular com flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade; e (ii) conteúdos curriculares previstos/implantados que possibilitem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.	Será considerada atendida quando os indicadores 1.5 e 1.6 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito ≥ 6 .
Ação 5	A IES deverá garantir que o número de vagas previstas/implantadas corresponda, de maneira suficiente, à dimensão corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.	Será considerada atendida quando o indicador 1.18 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .
Ação 6	A IES deverá garantir a existência e o adequado funcionamento de (i) estágio curricular supervisionado previsto/implantado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão/existência de convênio, forma de apresentação, orientação, supervisão e coordenação; e (ii) trabalho de conclusão de curso previsto/implantado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, forma de apresentação, orientação e coordenação.	Será considerada atendida quando os indicadores 1.8 e 1.10 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito ≥ 6 . Caso um dos indicadores tenha recebido a indicação de NSA (Não se aplica), o indicador restante deverá ter obtido conceito ≥ 3 .
Ação 7	A IES deverá implementar de maneira suficiente as ações acadêmico-administrativas decorrentes dos relatórios produzidos pela auto avaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros).	Será considerada atendida quando o indicador 1.12 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .
Ação 8	No caso dos cursos de licenciatura, as ações de integração com as escolas de educação básica das redes públicas e ensino deverão ser realizadas com abrangência e consolidação satisfatórias.	Será considerada atendida quando o indicador 1.19 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .
Ação 9	A IES deverá garantir que o curso seja coordenado por profissional com: (i) experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 4 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior; e (ii) regime de trabalho de tempo parcial ou integral, desde que a relação mínima entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação seja maior que 15.	Será considerada atendida quando os indicadores 2.4. e 2.5 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito ≥ 6 .
Ação 10	A IES deverá reestruturar o corpo docente de modo a garantir um Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o curso, implantado de forma suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.	Será considerada atendida quando o indicador 2.1 ou o indicador 2.14 do instrumento de avaliação obtiverem conceito ≥ 3 .
Ação 11	A IES deverá garantir mínimo de 30% do corpo docente com titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	Será considerada atendida quando o indicador 2.7 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .
Ação 12	A IES deverá garantir mínimo de 33% do corpo docente com regime de trabalho de tempo parcial ou integral.	Será considerada atendida quando o indicador 2.9 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .
Ação 13	A IES deverá disponibilizar salas de aula consideradas satisfatórias nos seguintes aspectos: quantidade de número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	Será considerada atendida quando o indicador 3.4 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .
Ação 14	A IES deverá disponibilizar de maneira suficiente laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e <i>softwares</i> e adequação do espaço físico.	Será considerada atendida quando o indicador 3.5 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .
Ação 15	A IES deverá garantir ambientes e laboratórios didáticos especializados, atendendo, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: (i) quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas; (ii) adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos; e (iii) apoio técnicos, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.	Será considerada atendida quando os indicadores 3.9, 3.10, e 3.11 do instrumento de avaliação obtiverem, somados, conceito ≥ 9 . Caso um ou mais dos indicadores tenha recebido a indicação de NSA (Não se aplica), o(s) indicador(es) restante(s) deverá(ão) ter obtido conceito ≥ 6 (3).
Ação 16	A IES deverá garantir acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, disponíveis na proporção média de 1 exemplar para a faixa de 10 vagas anuais autorizadas, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.	Será considerada atendida quando o indicador 3.6 do instrumento de avaliação obtiver conceito ≥ 3 .

III.2 Da matriz de análise

11. Uma vez expostos os critérios para que as ações sejam consideradas cumpridas pela IES, passa-se à matriz de análise do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

12. De início, destaca-se que o cumprimento de todas as obrigações assumidas quando da celebração do protocolo de compromisso, na forma descrita no item anterior, aponta para a sugestão de deferimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso, com a revogação total da medida cautelar aplicada pelo Despacho nº 192/2012.

13. No caso do não cumprimento de algumas das ações pactuadas, a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento seguirá a matriz abaixo descrita.

Ação descumprida	Padrão decisório
Ação 1	Sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso
Ação 2	Sugestão de deferimento combinada com necessidade de visita obrigatória quando do próximo ato autorizativo.
Ações 4 a 16	CC = 3 - Até 1 ação não atendida - sugestão de deferimento - De 2 a 3 ações não atendidas - sugestão de deferimento + redução do número de vagas para o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - Mais de 3 ações não atendidas - sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso
	CC = 4 - Até 2 ações não atendidas - sugestão de deferimento - De 3 a 4 ações não atendidas - sugestão de deferimento + redução do número de vagas para o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo. - Mais de 4 ações não atendidas - sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso



	CC = 5	<p>- Até 3 ações não atendidas - sugestão de deferimento</p> <p>- De 4 a 5 ações não atendidas - sugestão de deferimento + redução do número de vagas para o número ofertado no ano de 2012, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior, calculado pelo INEP + necessidade de visita no próximo ato autorizativo.</p> <p>- Mais de 5 ações não atendidas - sugestão de instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades ao curso</p>
--	--------	--

14. A sugestão de instauração de Processo Administrativo tendo em vista o não atendimento à Ação 1 é prejudicial à continuidade da análise do atendimento das demais ações.

15. A sugestão de encaminhamento decorrente da análise do cumprimento da Ação 2 poderá ser combinada com a sugestão de encaminhamento decorrente da análise do cumprimento das Ações 4 a 16.

16. A sugestão de renovação do reconhecimento do curso com redução das vagas ofertadas é definitiva no âmbito da Secretaria. Qualquer pedido de aumento de vagas deve seguir as regras determinadas pela Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013.

IV - CONCLUSÃO

17. Sugere-se que os critérios acima descritos sejam publicados no Diário Oficial da União, bem como que sejam comunicados às IES cujos cursos foram elencados no Despacho nº 192, de 18.12.2012.

Brasília-DF, 24 de abril de 2014.

A consideração superior.

LUANA Mª GUIMARAES C.B. MEDEIROS

Coordenadora Geral de Autorização e Reconhecimento de

Cursos de Educação Superior

Aprovo.

MARIA ROSA G. LOULA

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 478, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

Área de Conhecimento: EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO:
ELEVAÇÃO

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018832/14-29

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: GEOTÉCNICA

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018834/14-54

Não houve candidato aprovado.

Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA

Área de Conhecimento: SISTEMAS COMPUTACIONAIS

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018820/14-40

Não houve candidato aprovado.

Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA

Área de Conhecimento: MODELAGEM E PLANEJAMENTO DE SISTEMAS PRODUTIVOS

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.018818/14-06

1º Joao Thiago de Guimaraes Anchieta e Araújo Campos

Área de Conhecimento: SISTEMAS MECÂNICOS

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018819/14-61

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: PROJETOS DE MÁQUINAS

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.018831/14-66

Não houve candidato aprovado.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Departamento: OCEANOGRAFIA

Área de Conhecimento: OCEANOGRAFIA QUÍMICA

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020579/14-91

1º Juliana Leonel

2º Ana Cecilia Rizzatti de Albergaria Barbosa

Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA

Departamento: QUÍMICA ORGÂNICA

Área de Conhecimento: QUÍMICA ORGÂNICA COM ÊN-
FASE EM PRODUTOS NATURAIS

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020134/14-75

Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Disciplina a colaboração entre a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Poços de Caldas/MG e sua Representação em Pouso Alegre/MG, e a Procuradoria Seccional Federal em Poços de Caldas/MG.

A RESPONSABILIDADE PELA PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG e CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA PFE-INSS EM POÇOS DE CALDAS/MG, o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria PGF nº 1.170, de 23 de novembro de 2009 (DOU de 25/11/2009), Portaria INSS/PRES nº 444, de 20 de maio de 2008 (DOU de 21/05/2008) e pelo art. 4º da Portaria PGF nº 1.171, de 23 de novembro de 2009 (DOU de 25/11/2009), pelo Decreto de 23/11/2012 da Presidência da República (DOU de 26/11/2012) e pela Portaria da Casa Civil nº 765, de 4 de outubro de 2013 (DOU de 07/10/2013), resolvem:

Art. 1º. A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI prestará a consultoria jurídica da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Poços de Caldas/MG, exercerá a representação judicial e extrajudicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações judiciais relativas à área temática "Previdência e Assistência Social" - RGPS perante as Comarcas de Itajubá, Santa Rita do Sapucaí, Cachoeira de Minas, Pedralva, Brazópolis e Paraisópolis e perante a Subseção Judiciária de Pouso Alegre, nos processos judiciais de dígitos finais 0, 1, 8 e 9.

Parágrafo único: As audiências que ocorrerem nos juízos estaduais e trabalhistas das cidades de Itajubá, Santa Rita do Sapucaí, Cachoeira de Minas, Pedralva, Brazópolis e Paraisópolis, relativas às outras áreas temáticas da Procuradoria-Geral Federal, também serão acompanhadas pelos Procuradores Federais da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI em razão da sua proximidade territorial.

Art. 2º. A consultoria jurídica da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Poços de Caldas/MG fica a cargo do Procurador Federal Maurício de Castro Govea da Silva.

Parágrafo único: A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria jurídica em matéria de benefícios.

Art. 3º. A representação judicial e extrajudicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações judiciais relativas à área temática "Previdência e Assistência Social" - RGPS perante as Comarcas de Itajubá, Santa Rita do Sapucaí, Cachoeira de Minas, Pedralva, Brazópolis e Paraisópolis permanecem a cargo do Procurador Federal Claudio José Freire Guimarães, assim como o acompanhamento das audiências, relativas às outras áreas temáticas da Procuradoria-Geral Federal, que ocorrerem nessas mesmas Comarcas.

Parágrafo único: Para a consecução da atribuição definida no caput, o Procurador Federal contará com duas vagas de estágio de nível superior, sendo uma disponibilizada pela Procuradoria Federal da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e outra pela Procuradoria Seccional da PFE-INSS em Poços de Caldas/MG.

Art. 4º. A representação judicial e extrajudicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações judiciais relativas à área temática "Previdência e Assistência Social" - RGPS perante a Subseção Judiciária de Pouso Alegre, nos processos judiciais de dígitos finais 0, 1, 8 e 9 e, dos outros dígitos, quando, conforme regra instituída, houver substituição em razão de férias ou outros afastamentos dos Procuradores Federais da Representação da PFE-INSS Pouso Alegre, - exceto tarefas de audiências da 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Pouso Alegre -, assim como todas as tarefas de audiências da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Pouso Alegre, ficam a cargo do Procurador Federal Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, assim como o acompanhamento das audiências, relativas às outras áreas temáticas da Procuradoria-Geral Federal, que ocorrerem nos juízos trabalhistas das cidades de Itajubá e Santa Rita do Sapucaí,

Parágrafo único: Para a consecução da atribuição definida no caput, o Procurador Federal contará com duas vagas de estágio de nível superior, sendo uma disponibilizada pela Procuradoria Federal da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e outra pela Procuradoria Seccional da PFE-INSS em Poços de Caldas/MG.

Art. 5º. A Procuradoria Federal da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI prestará, para fins de realização das atividades mencionadas nos artigos 1º desta Ordem de Serviço, o necessário apoio logístico aos Procuradores Federais nela em exercício, disponibilizando sala adequada ao trabalho desenvolvido, com ar condicionado, banheiro acessível (não necessariamente na sala), cortinas ou persianas nas janelas, iluminação, equipamentos de informática necessários, em especial computadores de mesa para cada procurador, com estabilizador, acesso à internet e os softwares necessários, impressora multifuncional ou scanner, telefone, bebedouro material de consumo e material permanente (estações de trabalho, cadeiras, gaveteiros, mesas, armários e estantes), estagiário, viatura para transporte da carga semanal e deslocamento do Procurador Federal para acompanhamento das audiências de sua responsabilidade.

Parágrafo único: Para agendamento e utilização da viatura, o Procurador Federal deverá observar os procedimentos instituídos pela Universidade Federal de Itajubá/MG.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor com efeitos retroativos a 7 de outubro de 2013 quanto aos artigos 3º, 4º e 5º e com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2014 quanto ao artigo 2º, podendo ser o presente instrumento ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das Partes envolvidas.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA FILHO
Reitor da Universidade Federal de Itajubá
Em exercício

MAURÍCIO DE CASTRO GOVEA DA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto
à Universidade Federal de Itajubá

DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO
Resp. p/PSF Poços de Caldas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA 681, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 040/2012; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 040/2012-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 06 de 09/01/2013, homologado através das Resoluções nº 057/2013, publicada no D.O.U. nº 84 de 03/05/2013, seção 1, página 20 e nº 091/2013, publicada no D.O.U. nº 119, de 24/06/2013, seção 1, página 35.

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 361, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.076314/2013-69, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 20/03/2014.